

**Gestão 2018-2020**

Procurador-Geral de Justiça  
**Paulo Cezar dos Passos**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo  
**Helton Fonseca Bernardes**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional  
**Olavo Monteiro Mascarenhas**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Marcos Antonio Martins Sottoriva**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Antonio Siufi Neto**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: [caopjdcadh@mpms.mp.br](mailto:caopjdcadh@mpms.mp.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 546/2019-PGJ, DE 15.2.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E:**

Alterar a Portaria nº 4117/2018-PGJ, de 5.12.2018, publicada no DOMP nº 1873, de 7.12.2018, na parte que estabeleceu a Escala de Plantão dos Procuradores de Justiça Cíveis, referente ao 1º semestre de 2019, de forma que, onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROCURADORES DE JUSTIÇA CÍVEIS Cel.: 98478-2062
11 (18h01min) a 18.2.2019 (7h59min)	Mauri Valentim Ricciotti
18 (18h01min) a 25.3.2019 (7h59min)	Irma Vieira de Santana e Anzoategui

Passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROCURADORES DE JUSTIÇA CÍVEIS Cel.: 98478-2062
11 (18h01min) a 18.2.2019 (7h59min)	Irma Vieira de Santana e Anzoategui
18 (18h01min) a 25.3.2019 (7h59min)	Mauri Valentim Ricciotti

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 562/2019-PGJ, DE 18.2.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E:**

Conceder à Procuradora de Justiça Esther Sousa de Oliveira 3 (três) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos períodos de 27.10 a 1º.11.2017 e 14 a 21.5.2018, a serem usufruídos nos dias 20, 21 e 22.2.2019, nos termos dos artigos 3º, 6º, 7º-A, inciso I, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 569/2019-PGJ, DE 18.2.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E:**

Alterar a Portaria nº 4305/2018-PGJ, de 17.12.2018, que concedeu ao Procurador de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva 3 (três) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, de forma que, onde consta: “no período de 12 a 19.11.2018”; passe a constar: “nos períodos de 8 a 15.10.2018 e 12 a 19.11.2018”.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 551/2019-PGJ, DE 15.2.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 38º Promotor de Justiça de Campo Grande, Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 5ª Vara do Juizado Especial Central da referida Comarca, a partir de 1º.3.2019, pelo período de 1 (um) ano.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 552/2019-PGJ, DE 15.2.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 43º Promotor de Justiça de Campo Grande, Luiz Eduardo Lemos de Almeida, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 2ª Vara do Juizado Especial Central da referida Comarca, a partir de 1º.3.2019, pelo período de 1 (um) ano.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 556/2019-PGJ, DE 15.2.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Felipe Almeida Marques 1 (um) dia de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no dia 9.2.2019, a ser usufruído no dia 18.2.2019, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 557/2019-PGJ, DE 15.2.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Paulo Henrique Mendonca de Freitas para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Água Clara, no dia 18.2.2019, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão do titular, Promotor de Justiça Felipe Almeida Marques.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 558/2019-PGJ, DE 15.2.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “h”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Paulo Henrique Mendonca de Freitas, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 23ª Zona Eleitoral, no dia 18.2.2019, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão do titular, Promotor de Justiça Felipe Almeida Marques.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 560/2019-PGJ, DE 18.2.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 64ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Cristiane Amaral Cavalcante, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 10ª Promotoria de Justiça da referida comarca, no período de 15 a 28.2.2019, em razão de licença da titular, Promotora de Justiça Suzi Lucia Silvestre da Cruz D'Angelo.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 561/2019-PGJ, DE 18.2.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Aline Mendes Franco Lopes 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 7 e 8.2.2019, nos termos do artigo 139, inciso II, e do artigo 150, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 563/2019-PGJ, DE 18.2.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 1º Promotor de Justiça de Bonito, João Meneghini Girelli, para, sem prejuízo de suas funções, atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri na comarca de Miranda, no julgamento do Processo nº 0000174-66.2014.8.12.0015, no dia 12.3.2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 564/2019-PGJ, DE 18.2.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Juliana Pellegrino Vieira 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 31.5 e 1º.6.2018, a serem usufruídos nos dias 28.2 e 1º.3.2019, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

**PAULO CEZAR DOS PASSOS**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 565/2019-PGJ, DE 18.2.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Luciana Moreira Schenk 2 (dois) dias de férias compensatórias, referentes ao feriado forense de 20 de dezembro de 2017 a 6 de janeiro de 2018, por ter atuado no período de 20 a 26.12.2017, a serem usufruídos nos dias 7 e 8.3.2019, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 14 de maio de 2013.

**PAULO CEZAR DOS PASSOS**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 566/2019-PGJ, DE 18.2.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Autorizar a 58ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Paula da Silva Volpe, a se ausentar da referida Comarca no período de 3 a 7.6.2019, para participar do curso “*Violencia de Género y Política de Drogas en América Latina: la experiencia colombiana*”, na cidade de Bogotá, Colômbia.

**PAULO CEZAR DOS PASSOS**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 567/2019-PGJ, DE 18.2.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça José Luiz Rodrigues 3 (três) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no dia 14.8.2017 e no período de 12 a 19.11.2018, a serem usufruídos nos dias 15, 16 e 17.4.2019, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso II, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

**PAULO CEZAR DOS PASSOS**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 568/2019-PGJ, DE 18.2.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Retificar a Portaria nº 376/2019-PGJ, de 31.1.2019, na parte que estabeleceu o período indeferido do Promotor de Justiça Allan Thiago Barbosa Arakaki, de forma que, onde consta: “Período Indeferido – 4 a 23.2.2019”; passe a constar: “Período Indeferido – 6 a 25.3.2019”.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 571/2019-PGJ, DE 18.2.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 15º Promotor de Justiça de Campo Grande, Rogerio Augusto Calabria de Araujo, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 5ª Vara do Juizado Especial Central da referida Comarca, no dia 18.2.2019; e tornar sem efeito a Portaria nº 526/2019-PGJ, de 14.2.2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 572/2019-PGJ, DE 18.2.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 63º Promotor de Justiça da comarca de Campo Grande, Ricardo Benito Crepaldi, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 11ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 18.2 a 4.3.2019, em razão de licença, e nos dias 7 e 8.3.2019, em razão de férias da titular, Promotora de Justiça Grazia Strobel da Silva Gaifatto.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 573/2019-PGJ, DE 18.2.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 2º Promotor de Justiça da comarca de Campo Grande, Kristiam Gomes Simões, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a Sessão de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais da referida Comarca, no período de 18.2 a 15.3.2019, em razão de licença e férias da titular, Promotora de Justiça Grazia Strobel da Silva Gaifatto.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****PORTARIA Nº 553/2019-PGJ, DE 15.2.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor Alexandre Ferreira da Costa, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico em Desenvolvimento, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, seis dias de licença por luto, em razão do falecimento de seu padraсто, a partir de 30.1.2019, nos termos da alínea “b” do inciso III do artigo 171 e inciso II do artigo 178, ambos da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, e artigo 10, inciso XIII, da Resolução nº 022/2016-PGJ, de 12.9.2016, e tornar sem efeito a Portaria nº 425/2019-PGJ, de 6.2.2019.

**HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**PORTARIA Nº 554/2019-PGJ, DE 15.2.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Marcelo Wedson João Silva, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Dourados e designado para prestar serviços na 6ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 7ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 31.1 a 1º.3.2019, em razão de licença da servidora Gláuce Jardim Bezerra.

**HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**PORTARIA Nº 555/2019-PGJ, DE 15.2.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Aydil Carneiro de Souza, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, para, sem prejuízo de suas funções, exercer, em substituição, a Função de Confiança – FC5, símbolo MPFC-305, no período de 20.2 a 1º.3.2019, em razão de férias do servidor Cecilio Leandro Echeverria.

**HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**PORTARIA Nº 559/2019-PGJ, DE 15.2.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Naira Santana de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Núcleo de Correspondências, no dia 15.2.2019, em razão de licença compensatória referente ao feriado forense da titular, Wanessa Barbosa Santana.

**HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA Nº 0002/2019/CGMP/MS

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em atendimento ao art. 2º, inc. IV, da Resolução nº 34/2016-PGJ, de 11.11.2016, que dispõe sobre o plantão da Administração Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul,

Resolve:

Alterar, em parte, a Portaria nº 0014/2018/CGMP/MS de 12.12.2018, publicada no DOMP nº 1.877, de 13.12.2018, que estabeleceu a Escala de Plantão da Corregedoria-Geral do Ministério Público, referente ao primeiro semestre do ano de 2019, de forma que:

na parte onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PLANTONISTA	TELEFONE
25.02 (18h01) a 11.03 (7h59)	Reynaldo Hilst Mattar	98478-2385

passa a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PLANTONISTA	TELEFONE
25.02 (18h01) a 11.03 (7h59)	Izonildo Gonçalves de Assunção Junior	98478-2385

Campo Grande (MS), 18 de fevereiro de 2019.

MARCOS ANTÔNIO MARTINS SOTTORIVA  
Corregedor-Geral do Ministério Público

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 051/PGJ/2019

Processo: PGJ/10/0266/2019

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, **Helton Fonseca Bernardes**.

2- **VALTERLEI VENTURINI NAZABIELI-ME**, representada por **Valterlei Venturini Nozabieli**.

Amparo legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução nº 0024/2017-PGJ, de 16 de outubro de 2017.

Objeto: Fornecimento de água mineral (galão 20L), recarga no valor unitário de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos), para atender as necessidades da Promotoria de Justiça da comarca de Bela Vista/MS, desde que haja necessidade e solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor estimado mensal: R\$ 149,60 (cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos), nos termos da Nota de Empenho 2019NE000253, de 21.01.2019.

Vigência: 24.01.2019 a 31.12.2019.

Data de assinatura: 24 de janeiro de 2019.

**EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 065/PGJ/2019**

Processo: PGJ/10/0392/2019.

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, **Helton Fonseca Bernardes**.

2- **DARIEX PEIXOTO DE LIMA-EPP**, representada por **Dariex Peixoto de Lima**.

Amparo legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução nº 0024/2017-PGJ, de 16 de outubro de 2017.

Objeto: Fornecimento de gás (botijão de gás – GLP, 13 kg), recarga no valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para atender as necessidades da Promotoria de Justiça da comarca de Amambai/MS, desde que haja necessidade e solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor estimado mensal: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), nos termos da Nota de Empenho 2019NE000434, de 30.01.2019.

Vigência: 06.02.2019 a 31.12.2019.

Data de assinatura: 6 de fevereiro de 2019

**EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 066/PGJ/2019**

Processo: PGJ/10/0415/2019

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, **Helton Fonseca Bernardes**.

2- **O.M AMAMBAI GÁS LTDA-ME**, representada por **Ramão Oliveira Marques**.

Amparo legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução nº 0024/2017-PGJ, de 16 de outubro de 2017.

Objeto: Fornecimento de água mineral (galão 20L), recarga no valor unitário de R\$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos), para atender as necessidades da Promotoria de Justiça da comarca de Amambai/MS, desde que haja necessidade e solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor estimado mensal: R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), nos termos da Nota de Empenho 2019NE000441, de 30.01.2019.

Vigência: 06.02.2019 a 31.12.2019.

Data de assinatura: 6 de fevereiro de 2019.

**EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 067/PGJ/2019**

Processo: PGJ/10/0411/2019.

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, **Helton Fonseca Bernardes**;

2- **PAULO ROBERTO FLORES NOGUEIRA**.

Amparo legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução nº 0024/2017-PGJ, de 16 de outubro de 2017.

Objeto: Prestação de serviço de jardinagem no edifício-sede da Promotoria de Justiça da comarca de Amambai/MS, a ser executado quinzenalmente, desde que haja necessidade e solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor estimado mensal: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE000444, de 30.01.2019.

Vigência: 06.02.2019 a 31.12.2019.

Data de assinatura: 6 de fevereiro de 2019

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 09/PGJ/2015.**

Processo PGJ/10/0594/2015.

Partes:

1 – **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, por intermédio do **FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, **Helton Fonseca Bernardes**.

2 – **BANCO DO BRASIL S.A.**, representada por **Wladimir Nunes dos Santos**.

Amparo Legal: Art. 65 e 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Objeto: **Prorrogação do prazo de vigência** contratual por 12 (doze) meses, para prestação de serviços de Cobrança de Títulos (guias compensáveis) na modalidade com registro - carteira 17, e o **reajuste do valor tarifário** em R\$ 0,07 (sete centavos), mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. **Com o reajuste o valor da tarifa** passa a ser de R\$ 2,01 (dois reais e um centavo).

Valor estimado anual: R\$ 29.640,00 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta reais)

Vigência: 17.03.2019 a 16.03.2020.

Data da assinatura: 11 de fevereiro de 2019.

**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao **Convênio** que entre si celebram o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Paulo Cezar dos Passos**, e **Águas Guariroba S/A**, representado pelo Diretora Presidente, **Lucilaine Aparecida Tenório de Medeiros**, e por seu Diretor Executivo **Celso Lino Paschoal Junior**.

Processo PGJ/10/1297/2012.

Amparo legal: artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e artigo 8º, §2º, do Decreto Estadual nº 11.261, de 16 de junho de 2003.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 mais (doze) meses.

Vigência: 03.02.2019 a 02.02.2020

Data da assinatura: 21 de janeiro de 2019.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao **Convênio** de Cooperação Mútua celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEGES**, representada pelo seu Titular, **AGENOR MATTIELLO** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL**, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **PAULO CEZAR DOS PASSOS**.

Processo: PGJ/10/0047/2018.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do **Convênio de Cooperação Mútua SEGES N. 01/2018, de 2 de janeiro de 2018**.

Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Vigência: 1º.01.2019 a 31.12.2020.

Data da assinatura: 2 de janeiro 2019.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/PGJ/2018 PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 1.800 DE 20 DE AGOSTO DE 2018 (PÁGINA 4 A 7) E NO DOMP-MS Nº 1.862 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018 (PÁGINA 12 A 15) – REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2º, DA LEI Nº 8.666/1993.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/PGJ/2018 - SRP

DO OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de copa e cozinha (chaleiras, copos descartáveis, xícaras, guardanapos, etc.).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Acendedor para fogão a gás, tipo faísca, funcionamento sem pilha e sem fio. Marca: FLAME Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.	un.	200	R\$4,45
2	Bule de aço inox, com tampa em aço inox, cabo em baquelite ou material termoplástico, capacidade de 1 a 2 litros, com fundo plano, com diâmetro maior que 10 cm e menor que 20 cm, para utilização em fogão elétrico. Marca: ARTINOX 2L. Empresa vencedora: YOUSSEF AMIM YOUSSEF – EPP.	un.	50	R\$180,00
3	Bule em alumínio polido, com tampa em alumínio polido, com no mínimo 2mm de espessura, cabo em baquelite ou material termoplástico, capacidade de 2 a 3 litros. Marca: Alumínios ABC. Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	un.	100	R\$42,84
4	Chaleira em aço inox, com tampa em inox, alça em baquelite ou material termoplástico, capacidade de 2 litros, com fundo plano, com diâmetro maior que 10 cm e menor que 20 cm, para utilização em fogão elétrico. Marca: ARTINOX. Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.	un.	50	R\$41,79
5	Chaleira em aço inox, com tampa em inox, alça em baquelite ou material termoplástico, capacidade de 3 a 5 litros, com fundo plano, diâmetro maior que 12 cm e menor que 26 cm, para utilização em fogão elétrico. Marca: ARTINOX 3,5L. Empresa vencedora: YOUSSEF AMIM YOUSSEF – EPP.	un.	50	R\$90,00
6	Chaleira de alumínio polido, com corpo e tampa em alumínio polido de no mínimo 2mm de espessura, com alça em baquelite ou material termoplástico, com capacidade de 2 a 3 litros. Marca: VIGOR. Empresa vencedora: YOUSSEF AMIM YOUSSEF – EPP.	un.	100	R\$45,00
7	Chaleira de alumínio polido, com corpo e tampa em alumínio polido de no mínimo 2mm de espessura, com alça em baquelite ou material termoplástico, com capacidade de 3 a 5 litros. Marca: VIGOR. Empresa vencedora: YOUSSEF AMIM YOUSSEF – EPP.	un.	100	R\$54,00
8	Copo descartável confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida (poliestireno atóxico), com capacidade de 50 ml, embalagem com 100 unidades. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT. Marca: MINASPLAST. Empresa vencedora: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS – ME.	emb.	1.500	R\$1,17
9	Copo descartável, confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida (poliestireno atóxico), capacidade mínima de 180 ml, embalagem com 100 unidades. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externamente, material de poliestireno atóxico. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação	emb.	15.000	R\$2,40

	de material para reciclagem. Acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT. Marca: MINASPLAST. Empresa vencedora: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS – ME.			
10	Escorredor de louças duplo, em material cromado, capacidade de 5 a 10 pratos, além do compartimento para copos e talheres. Marca: PASSERINI. Empresa vencedora: YOUSSEF AMIM YOUSSEF – EPP.	un.	100	R\$37,00
11	Leiteira de aço inox, com cabo em baquelite ou material termoplástico, sem tampa, capacidade de 3 a 5 litros, com fundo plano, diâmetro maior que 12 e menor que 26cm, para utilização em fogão elétrico.	un.	50	Não registrado
12	Leiteira de aço inox, com cabo em baquelite ou material termoplástico, sem tampa, capacidade de 2 a 3 litros, com fundo plano, diâmetro maior que 12 e menor que 26cm, para utilização em fogão elétrico.	un.	50	Não registrado
13	Leiteira em alumínio polido, com espessura de no mínimo 2mm, com alça em baquelite ou material termoplástico, capacidade de 2 a 3 litros. Marca: VIGOR Empresa vencedora: YOUSSEF AMIM YOUSSEF – EPP.	un.	100	R\$28,00
14	Leiteira em alumínio polido, com espessura de no mínimo 2mm, com alça em baquelite ou material termoplástico, capacidade de 3 a 5 litros. Marca: VIGOR Empresa vencedora: YOUSSEF AMIM YOUSSEF – EPP.	un.	100	R\$33,00
15	Xícara para café, com pires, ambos em porcelana, cor branca, lisa, capacidade mínima de 60ml. Marca: SCHIMDT. Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.	un.	1.200	R\$8,50
16	Xícara para chá, com pires, ambos em porcelana, cor branca, lisa, capacidade mínima de 150ml. Marca: SCHIMDT. Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.	un.	1.200	R\$12,00
17	Açucareiro, corpo, tampa e colher fabricados em aço inox, capacidade de 350g (admitindo-se 50g para mais ou para menos).	un.	100	Não registrado
18	Bandeja com alça, fabricada em aço inox, medindo 50cm de comprimento x 32cm de largura aproximadamente (admitindo-se 3 cm para mais ou para menos referente ao comprimento e largura da bandeja) e 1,5mm de espessura no mínimo. Marca: ARTINÓX. Empresa vencedora: YOUSSEF AMIM YOUSSEF – EPP.	un.	200	R\$67,50
19	Coador de café, confeccionado em tecido 100% algodão, profundidade de no mínimo 20 cm, bocal medindo no mínimo 20 cm, cabo metálico. Marca: TRI ÚTIL. Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.	un.	1.000	R\$4,50
20	Colher de café, fabricada em aço inox, inteira, espessura de no mínimo 1 mm, e 10 cm de comprimento aproximadamente (admitindo-se 1 cm para mais ou para menos). Marca: BRINÓX. Empresa vencedora: YOUSSEF AMIM YOUSSEF – EPP.	un.	1.000	R\$1,10
21	Colher de chá, fabricada em aço inox, inteira, espessura de no mínimo 1 mm, e 12 cm de comprimento aproximadamente (admitindo-se 1 cm para mais ou para menos). Marca: BRINÓX. Empresa vencedora: YOUSSEF AMIM YOUSSEF – EPP.	un.	1.000	R\$1,04
22	Colher de sopa, fabricada em aço inox, inteira, espessura de no mínimo 1 mm, e 19 cm de comprimento aproximadamente (admitindo-se 1 cm para mais ou para menos). Marca: BRINÓX. Empresa vencedora: YOUSSEF AMIM YOUSSEF – EPP.	un.	1.000	R\$1,49
23	Copo de vidro liso, transparente, capacidade mínima de 300 ml, medindo aproximadamente 7,8 cm de diâmetro na parte superior, e 12 cm de altura (admitindo-se 1 cm para mais ou para menos). Marca: NADIR. Empresa vencedora: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS – ME.	un.	2.500	R\$3,02
24	Dispenser para copos descartáveis 180/200 ml (poupa copos), produzido em material plástico, dispositivo semiautomático com acionamento através de botão,	un.	1.000	R\$28,80

	permitindo a retirada de 1 (um) copo por vez. Deve acompanhar o produto o kit para fixação. Marca: JSN Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.			
25	Faca de mesa inteiriça, fabricada em aço inox, corte serrilhado, medindo aproximadamente 20 cm (admitindo-se 1 cm para mais ou para menos). Marca: BRINÓX. Empresa vencedora: YOUSSEIF AMIM YOUSSEIF – EPP.	un.	1.000	R\$3,00
26	Filtro de papel, para coação de líquidos em alta temperatura, tamanho nº 103, 100% celulose, em textura especial, com microfuros, embalagem com 30 filtros, com selo de garantia, composição e informações do fabricante estampados na embalagem. Validade mínima de 6 meses. Marca: JOVITA Empresa vencedora: YOUSSEIF AMIM YOUSSEIF – EPP.	emb.	5.000	R\$2,50
27	Fósforo, pacote com 10 caixinhas, contendo 40 palitos cada caixinha, área de riscagem com vida útil compatível com o número de palitos da embalagem, com certificação (selo) do Inmetro. Marca: PARANÁ. Empresa vencedora: YOUSSEIF AMIM YOUSSEIF – EPP.	pct.	600	R\$2,30
28	Garfo, fabricado em aço inox, inteiriço, espessura de no mínimo 1 mm e 19 cm de comprimento aproximadamente (admitindo-se 1 cm para mais ou para menos). Marca: MARTINOX. Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.	un.	1.000	R\$1,00
29	Garrafa térmica, corpo em material inox, tampa de pressão, ampola interna em vidro térmico, com capacidade para 1,8 litros. Marca: INVICTA. Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.	un.	500	R\$49,50
30	Garrafa térmica, corpo em material plástico, tampa de pressão, ampola interna em vidro térmico, com capacidade de 1 litro. Marca: INVICTA. Empresa vencedora: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS – ME.	un.	1.000	R\$18,50
31	Guardanapo de papel branco, folha simples de alta qualidade, medindo 24 cm x 22 cm aproximadamente (admitindo-se 2 cm para mais ou para menos), sem furos, materiais estranhos ou sujidades, 100% de fibras naturais, embalado em pacotes plásticos com 50 (cinquenta) unidades, reembalados em caixa de papelão, conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Marca: SANTEPEL. Empresa vencedora: YOUSSEIF AMIM YOUSSEIF – EPP.	pct.	10.000	R\$1,32
32	Jarra para água, confeccionada em vidro resistente, mínimo de 3mm e com alça no próprio vidro, transparente, com tampa, capacidade de 1,5 a 2 litros, com selo da garantia, composição e informações do fabricante, estampados na peça. Marca: LUNA. Empresa vencedora: YOUSSEIF AMIM YOUSSEIF – EPP.	un.	500	R\$13,25
33	Mexedor plástico descartável, para bebidas quentes ou frias, cor cristal, medindo 9cm de comprimento, confeccionado em poliestireno, atóxico, embalagem com 500 unidades. Marca: STRAWPLAST. Empresa vencedora: YOUSSEIF AMIM YOUSSEIF – EPP.	emb.	1.000	R\$6,00
34	Pano de prato, 100% algodão, medindo aproximadamente 46cm x 68cm (admitindo-se 3cm para mais ou para menos). Marca: NOVO MUNDO. Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.	un.	2.000	R\$2,50
35	Peneira plástica reforçada, para chá, medindo aproximadamente 19 cm de diâmetro (admitindo-se 2 cm para mais ou para menos). Marca: SBRISSA. Empresa vencedora: YOUSSEIF AMIM YOUSSEIF – EPP.	un.	200	R\$5,00
36	Porta-copo (descanso para copo), redondo, inteiriço em inox, medindo aproximadamente 10 cm de largura (admitindo-se 2 cm para mais ou para menos). Marca: BRINÓX. Empresa vencedora: YOUSSEIF AMIM YOUSSEIF – EPP.	un.	1.000	R\$5,00
37	Porta-guardanapo para mesa, triangular, vertical, confeccionado em aço inox, medidas aproximadas (C x A x L) 14,5 x 8 x 5,5 cm (admitindo-se 2 cm para mais ou para menos). Marca: BACKER.	un.	50	R\$9,49

	Empresa vencedora: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS – ME.			
38	Pote de vidro com tampa plástica ou metálica, redondo, com no mínimo 3 mm de espessura, transparente, capacidade de 2 litros. Marca: INVICTA. Empresa vencedora YOUSSEF AMIM YOUSSEF – EPP.	un.	500	R\$7,70
39	Prato raso em porcelana, redondo, branco, liso, largura aproximada de 26 cm (admitindo-se 2 cm para mais ou para menos). Marca: SCHIMDT. Empresa vencedora: MORENA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.	un.	500	R\$9,00
40	Suporte de plástico com alça e base, coador de café, para utilização de filtro de papel n.º 103. Marca AMÉLIA. Empresa vencedora: YOUSSEF AMIM YOUSSEF – EPP.	un.	500	R\$4,00

Validade da Ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS)

Data de assinatura: 10 de agosto de 2018.

## EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

#### CAMPO GRANDE

#### EDITAL Nº 04/2019.

A 26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, 180, Bairro Chácara Cachoeira.

Inquérito Civil nº: 06.2019.00000330-5

Requerente: João Vítor Souza Almeida de Oliveira.

Requerido: Município de Campo Grande – MS.

Objeto: Apurar o estado de conservação dos viadutos da Av. Ceará com a Av. Afonso Pena (Viaduto Senador Itálvio Coelho); da Av. Ceará com a Av. Ricardo Brandão (Viaduto Pedro Chaves dos Santos); da Rua Trindade com a Av. Costa e Silva, na região da UFMS; da Rua Salgado Filho com a Av. Ernesto Geisel (Viaduto Brigadeiro-do-ar José Hélio Macedo Carvalho); da Av. Mascarenhas de Moraes com a Av. Ernesto Geisel (Viaduto Dib Jorge Abussafi); da Av. Fábio Trad com a Av. Fernando Corrêa da Costa (Viaduto Naim Dibo); e, da ponte situada na Av. Manoel da Costa Lima, no Bairro Guanandi, entre as vias da Av. Ernesto Geisel.

Campo Grande, 18 de fevereiro de 2019.

**LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO**

Promotora de Justiça.

---

**CORUMBÁ**

---

**EDITAL Nº 0005/2019/02PJ/CBA**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua América, nº 1.880, Bairro Dom Bosco.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000131-8.

Representante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Representado: Mauro Aguiar Ribeiro

Assunto: Apurar a regularidade da supressão de 26,36 hectares de vegetação nativa secundária em estado inicial de regeneração em área determinada como de Mata Atlântica, no interior do imóvel rural "Fazenda Santa Rosa", ora pertencente a Mauro Aguiar Ribeiro, sem a correspondente autorização ambiental concedida pelo órgão ambiental competente.

Corumbá/MS, 14 de fevereiro de 2019.

ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA

Promotora de Justiça

**EDITAL Nº 0006/2019/02PJ/CBA**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua América, nº 1.880, Bairro Dom Bosco.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000133-0.

Representante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Representado: Maja Dorothea Boss Jacard

Assunto: Apurar a regularidade da supressão vegetal de 20,81 hectares de vegetação nativa secundária em estado inicial de regeneração em área determinada como de Mata Atlântica, no interior do imóvel rural "Fazenda Santo Antônio", ora pertencente a Maja Dorothea Boss Jacard, sem a correspondente autorização ambiental concedida pelo órgão ambiental competente.

Corumbá/MS, 15 de fevereiro de 2019.

ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA

Promotora de Justiça

---

**DOURADOS**

---

**EDITAL 0005/2019/10PJ/DOS**

A 10ª Promotoria de Justiça de Dourados toma pública a instauração do Procedimento Preparatório que está à disposição de quem possa interessar na Rua João Corrêa Neto nº 400, Bairro Santo Antônio, Dourados/MS. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000294-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS

Assunto: Apurar eventual ausência de realização do exame de videolaringoscopia em razão da falta de prestador na rede pública de saúde em Dourados/MS.

Dourados, 15 de fevereiro de 2019.

ETÉOCLES BRITO MENDONÇA DIAS JÚNIOR

Promotor de Justiça

**EDITAL 0006/2019/10PJ/DOS -**

A 10ª Promotoria de Justiça de Dourados torna pública a instauração do Procedimento Preparatório que está à disposição de quem possa interessar na Rua João Corrêa Neto nº 400, Bairro Santo Antônio, Dourados/MS. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000302-7

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Marmitaria Comadre Maria

Assunto: "Apurar eventuais irregularidades no processo de preparo e distribuição da alimentação fornecida ao Hospital da Vida e UPA, responsabilidade da empresa MARMITARIA COMADRE MARIA"

Dourados, 18 de fevereiro de 2019

ETÉOCLES BRITO MENDONÇA DIAS JÚNIOR

Promotor de Justiça

---

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**

---

**CASSILÂNDIA**

---

**EDITAL Nº 0001/2019/01PJ/CLA**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia - MS, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000125-1, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e também encontra-se à disposição de quem possa interessar na Rua Sebastião Martins da Silva, nº 800 – Bairro Alto Izanópolis – Cassilândia-MS.

Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000125-1

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Gregório Otoni de Camargo e Outros

Assunto: Apurar eventuais irregularidades consistentes no não comparecimento ao expediente regular do serviço público por parte de dentista municipal.

Cassilândia-MS, 14 de fevereiro de 2019

PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0002/2019/01PJ/CLA**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia - MS, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000127-3, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e também encontra-se à disposição de quem possa interessar na Rua Sebastião Martins da Silva, nº 800 – Bairro Alto Izanópolis – Cassilândia-MS.

Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000127-3.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Arthur Barbosa de Souza Filho, Construtora Gomes Ltda - ME e Outros

Assunto: Apurar eventuais irregularidades nas obras do NASF (Núcleo de Promoção à Saúde), situado na Rua Joaquim Lúcio 210.

Cassilândia-MS, 14 de fevereiro de 2019

PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0003/2019/01PJ/CLA**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia - MS, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000146-2, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e também encontra-se à disposição de quem possa interessar na Rua Sebastião Martins da Silva, nº 800 – Bairro Alto Izanópolis – Cassilândia-MS.

Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000146-2

Requerente: PREVISCA - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia-MS

Requeridos: Cinthia Silva Garcia

Assunto: Apurar a eventual prática de ato de improbidade administrativa por parte de servidora pública municipal que presta serviços particulares durante o gozo de auxílio-doença.

Cassilândia-MS, 14 de fevereiro de 2019

PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0004/2019/01PJ/CLA**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia - MS, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000148-4, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e também encontra-se à disposição de quem possa interessar na Rua Sebastião Martins da Silva, nº 800 – Bairro Alto Izanópolis – Cassilândia-MS.

Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000148-4

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Prefeitura Municipal de Cassilândia e outros

Assunto: Apurar indícios de irregularidades no concurso público da Prefeitura de Cassilândia-MS.

Cassilândia-MS, 14 de fevereiro de 2019

PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0005/2019/01PJ/CLA**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia - MS, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000195-1, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e também encontra-se à disposição de quem possa interessar na Rua Sebastião Martins da Silva, nº 800 – Bairro Alto Izanópolis – Cassilândia-MS.

Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000195-1

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Andréia Chagas Barbosa

Assunto: Apurar a eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente na percepção de remuneração sem o comparecimento regular ao expediente, bem como privilégios no âmbito da administração pública municipal.

Cassilândia-MS, 14 de fevereiro de 2019

PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0006/2019/01PJ/CLA**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia - MS, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000262-8, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e também encontra-se à disposição de quem possa interessar na Rua Sebastião Martins da Silva, nº 800 – Bairro Alto Izanópolis – Cassilândia-MS.

Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000262-8

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Jair Boni Cogo e outros

Assunto: Apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa consistentes na eventual violação às determinações judiciais constantes dos autos de cumprimento de sentença nº 0802540-40.2012.8.12.0007.

Cassilândia-MS, 14 de fevereiro de 2019

PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0007/2019/01PJ/CLA**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia - MS, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000278-3, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e também encontra-se à disposição de quem possa interessar na Rua Sebastião Martins da Silva, nº 800 – Bairro Alto Izanópolis – Cassilândia-MS.

Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000278-3

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Arthur Barbosa de Souza Filho e Lucilene Barbosa dos Santos

Assunto: Apurar eventuais reflexos na seara da improbidade administrativa em razão da manutenção de servidora pública municipal em desvio de função.

Cassilândia-MS, 14 de fevereiro de 2019

PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0008/2019/01PJ/CLA**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia - MS, torna pública a instauração do Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2019.00000301-6, abaixo relacionado:

Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2019.00000301-6

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: SIGILOSO

Assunto: SIGILOSO.

Cassilândia-MS, 14 de fevereiro de 2019

PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Promotor de Justiça

**EDITAL N° 0009/2019/01PJ/CLA**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia - MS, torna pública a instauração do Procedimento Investigatório Criminal n° 06.2018.00003424-9, abaixo relacionado:

Procedimento Investigatório Criminal n° 06.2018.00003424-9

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: SIGILOSO

Assunto: SIGILOSO.

Cassilândia-MS, 14 de fevereiro de 2019

PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Promotor de Justiça

**EDITAL N° 0010/2019/01PJ/CLA**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia - MS, torna pública a instauração do Procedimento Investigatório Criminal n° 06.2019.00000313-8, abaixo relacionado:

Procedimento Investigatório Criminal n° 06.2019.00000313-8

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: SIGILOSO

Assunto: SIGILOSO.

Cassilândia-MS, 14 de fevereiro de 2019

PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO N.º 0002/2019/01PJ/CLA**

Autos de Procedimento Preparatório n°06.2019.00000262-8

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Prefeito de Cassilândia e respectivos Secretários

Objeto: Apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa consistentes na eventual violação às determinações judiciais constantes dos autos de cumprimento de sentença n° 0802540-40.2012.8.12.0007.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 72, de 18 de janeiro de 1994, artigo 44 da Resolução n° 015/2007 PGJ/MS, de 27 de novembro de 2007, e:

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 26, inciso IV, da Lei n° 8.625, de 1993 c/c artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n° 75 de 1993, poderá o MINISTÉRIO PÚBLICO expedir recomendações requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 1º da Resolução n° 164, de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de

*relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";*

CONSIDERANDO que a recomendação "*não obriga o recomendado a cumprir os seus termos, mas serve como importante advertência a respeito das sanções cabíveis pela sua inobservância*"<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO que, em consulta ao diário oficial da Prefeitura de Cassilândia datado de 14 de fevereiro de 2019 (edição de nº 1161), verifica-se que foi decretada situação de "*emergência administrativa*" nas Secretarias Municipais de Educação e Saúde (artigo 1º do Decreto nº 3.356/2019);

CONSIDERANDO que, de acordo com o referido Decreto, tal situação de "*emergência administrativa*" supostamente permitiria à administração pública municipal realizar a "*contratação de serviços e compras, mediante dispensa de licitação*" (artigo 2º, *caput*, do Decreto nº 3.356/2019), bem como a "*contratação temporária de pessoal*" (artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 3.356/2019) para as finalidades propostas no ato normativo em questão;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 prevê que a contratação de servidores públicos é realizada, em regra, mediante concurso público, conforme dispõe o artigo 37, inciso II, do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666, de 1993) prevê, como regra, a contratação de serviços, obras etc. por meio de licitação (Lei nº 8.666/1993, artigo 3º), em conformidade com o artigo 22, inciso XXVII, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do processo judicial nº 08025-40.2012.8.12.0007 foi celebrado no ano de 2009, sendo que até a presente data não foram adotadas as providências necessárias pela Prefeitura Municipal para regularizar o seu quadro de servidores públicos, em manifesto prejuízo à adequada prestação dos serviços públicos à população cassilandense;

CONSIDERANDO que há naqueles autos de cumprimento de sentença (nº 08025-40.2012.8.12.0007) determinações judiciais expressas no sentido de estar proibida a administração pública municipal de realizar contratações temporárias de pessoal para o serviço público;

CONSIDERANDO que a emergência administrativa que caracteriza a hipótese de dispensa de licitação é aquela decorrente de situações imprevisíveis e imprevistas, não podendo ser estimulada ou fomentada ("fabricada") pela própria administração pública com o intuito de contratar serviços e pessoas valendo-se de sua própria desídia;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Interino de Cassilândia-MS Sr. ELTES DE CASTRO PAULINO e respectivos Secretários, que se abstenham da contratação de serviços ou pessoas sob o argumento de "*emergência administrativa*" em desacordo com a regra constitucional do concurso público (artigo 37, inciso II, da CRFB/88), a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93) e as determinações judiciais dos autos 08025-40.2012.8.12.0007.

Por fim, notifica o chefe do Poder Executivo Municipal para divulgar a presente recomendação aos seus respectivos Secretários, ressaltando ainda que a contratação de pessoas ou serviços em desacordo com a legalidade vigente e as determinações judiciais dos autos 08025-40.2012.8.12.0007 ensejará, caso a caso, a análise da responsabilidade dos gestores públicos por ato de improbidade administrativa e eventualmente criminal.

Cassilândia, 14 de fevereiro de 2019

PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES  
Promotor de Justiça

<sup>1</sup> RODRIGUES, Geisa de Assis. Reflexões sobre a atuação extrajudicial do Ministério Público: inquérito civil público, compromisso de ajustamento de conduta e recomendação legal. (Temas Atuais do Ministério Público. Salvador: Juspodivm, 2016. Pág. 357.

**COXIM****ORDEM DE SERVIÇO Nº 0001/2019/02PJ/CXM**

Objeto: Estabelece diretrizes de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS.

A titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS, Daniella Costa da Silva, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Coxim/MS faz uso regular do programa de automação denominado SAJ-MP, o qual confere maior celeridade e organização ao trâmite dos procedimentos judiciais e extrajudiciais sob responsabilidade do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a delegação da prática de atos meramente ordinatórios aos órgãos de apoio administrativo, nos procedimentos internos/extrajudiciais da Promotoria de Justiça, é medida salutar para gestão interna e significa(rá) economia de tempo para o órgão de execução;

CONSIDERANDO que, por meio da Emenda Constitucional nº 045/2004, que promoveu a reforma do Poder Judiciário, visando torná-lo mais célere, foi inserido, no art. 93, o inciso XIV, com a seguinte redação: “os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório”;

CONSIDERANDO que o preceito acima mencionado se aplica ao Ministério Público brasileiro, por força da simetria estabelecida nos termos do art. 129, §4º da Constituição da República;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 21 da Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007, cuja redação é a seguinte: “O presidente poderá expedir portaria interna em que constem os atos de mero expediente que o Oficial de Promotoria realizará independentemente de determinação expressa”;

CONSIDERANDO que há, portanto, norma interna que autoriza os órgãos de execução delegar aos órgãos de apoio administrativo a prática de atos meramente ordinatórios nos procedimentos de responsabilidade do Ministério Público, o que está em harmonia com os preceitos constitucionais vigentes;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Delegar aos servidores de apoio (Assessoria Jurídica e Técnico Administrativo) lotados nesta Promotoria a prática dos seguintes atos, independentemente de despacho:

a) juntada, nos autos de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Notícias de Fatos e Procedimentos de Investigação Criminal, de documentos encaminhados pelas partes, interessados ou órgãos públicos, para a instrução dos feitos, certificando-se a providência;

b) recebidos documentos na Promotoria de Justiça, o servidor (Assessor/Técnico) deverá cadastrá-lo no protocolo do sistema SAJ-MP, emitir o recibo de protocolo gerado pelo sistema, e promover, imediatamente, sendo o caso, a juntada nos autos dos procedimentos listados na alínea “a”, deste artigo, lançando a respectiva certidão e promovendo as baixas necessárias à alimentação do Sistema;

c) caso o documento recebido na Promotoria de Justiça se refira a mais de um procedimento em trâmite, o servidor (Assessor/Técnico) deverá reproduzi-lo e promover a juntada em todos os autos, certificando a medida;

d) realizada a juntada, os documentos físicos deverão permanecer arquivados com a anotação “juntado em autos eletrônicos”, indicando-se o número do procedimento SAJMP, sem a necessidade de novo despacho do órgão de execução.

Art. 2º - Após a realização de juntada, o servidor (Assessor/Técnico) fará imediatamente a conclusão do procedimento respectivo, alocando-o na fila “Aguarda Análise do Promotor”, do SAJ-MP.

Art. 3º - O servidor (Assessor/Técnico), após registrar no protocolo os convites e outros documentos meramente informativos (datas festivas, calendários, etc...), deverá apresentá-los fisicamente à Promotora de Justiça, realizando, posteriormente, o seu arquivamento no sistema SAJ-MP, com a observação: “entregue fisicamente à Promotora de

Justiça”.

Publique-se no DOMPMS.

Encaminhem-se cópias, ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral, para conhecimento.

Cumpra-se.

Coxim/MS, 18 de fevereiro de 2019.

DANIELLA COSTA DA SILVA  
Promotora de Justiça

#### **EDITAL Nº 0004/2019/01PJ/CXM**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a Instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000490-4, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador.

Os autos do referido procedimento poderão ser acessados via internet, no endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000490-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Coxim

Assunto: Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Saneamento Básico do Município de Coxim.

Coxim/MS, 18 de fevereiro de 2019.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO  
Promotor de Justiça

#### **EDITAL Nº 0005/2019/01PJ/CXM**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a Instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000494-8, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador.

Os autos do referido procedimento poderão ser acessados via internet, no endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000494-8

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Coxim

Assunto: Acompanhamento da situação jurídico-econômica da Casa Lar Idade do Saber - ano 2019..

Coxim/MS, 18 de fevereiro de 2019.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO  
Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0007/2019/01PJ/CXM**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a Instauração do Inquérito Civil nº 06.2019.00000327-1, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador.

Os autos do referido procedimento poderão ser acessados via internet, no endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000327-1

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Coxim e Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: apurar o subfinanciamento das atividades do Hospital Álvaro Fontoura Silva (Hospital Regional de Coxim), administrado pela Fundação Estatal de Saúde do Pantanal (FESP).

Coxim/MS, 18 de fevereiro de 2019.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO

Promotor de Justiça

**PONTA PORÃ**

---

**EDITAL Nº 0002/2019/01PJ/PPR**

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do presente Inquérito Civil nº 06.2018.00002824-7, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002824-7

Requerente(s): Ministério Público Estadual

Requerido(s): Agripar Aviação Agrícola LTDA.

Assunto: investigar o não cumprimento das exigências técnicas de licença de operação da empresa Agripar Aviação Agrícola Ltda

Ponta Porã/MS, 10 de janeiro de 2019

GISLEINE DAL BÓ

Promotora de Justiça Em Substituição Legal

**EDITAL Nº 0003/2019/01PJ/PPR**

A 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do presente Inquérito Civil nº 06.2018.00002947-9, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002947-9

Requerente(s): Ministério Público Estadual

Requerido(s): Previporã

Assunto: apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa ensejador de dano ao erário consistente na aplicação de recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do Município de Ponta Porã em fundos do Banco Gradual CCTVM S.A (Fundo Leme IMA-BPF e Fundo FIDC Leme Sênior) que não atende ao princípio da rentabilidade disposta na Resolução n. 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional

Ponta Porã/MS, 11 de janeiro de 2019

GISLEINE DAL BÓ

Promotora de Justiça Em Substituição Legal

**EDITAL Nº 0004/2019/01PJ/PPR**

A 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do presente Inquérito Civil nº 06.2018.00002865-8, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002865-8

Requerente(s): Ministério Público Estadual

Requerido(s): UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul campus Ponta Porã

Assunto: apurar possível irregularidade na lotação do professor Fábio Miguel Gonçalves da Costa na disciplina de Gestão Estratégica de Custos do curso de Administração da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS campus de Ponta Porã

Ponta Porã/MS, 11 de janeiro de 2019

GISLEINE DAL BÓ

Promotora de Justiça em Substituição Legal

**EDITAL Nº 0005/2019/01PJ/PPR**

A 1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do presente Inquérito Civil nº 06.2018.00002859-1, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002859-1

Requerente(s): Ministério Público Estadual

Requerida(s): Bruna Hidalgo

Assunto: apurar possível violação aos direitos do consumidor decorrente do exercício ilegal de profissão sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites

Ponta Porã/MS, 11 de janeiro de 2019

GISLEINE DAL BÓ

Promotora de Justiça Em Substituição Legal

**EDITAL Nº 0006/2019/01PJ/PPR**

A 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração/recebimento do presente Inquérito Civil nº 06.2018.00002679-3, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002679-3

Requerente(s): Ministério Público Estadual

Requerido(s): Município de Aral Moreira

Assunto: apurar a estruturação material e humana, bem como a adequação e eficiência na execução dos serviços socioassistenciais de proteção básica e especial prestados, respectivamente, pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e pelos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) - IC nº 25/2014/1ªPJPP

Ponta Porã/MS, 11 de janeiro de 2019

GISLEINE DAL BÓ

Promotora de Justiça Em Substituição Legal

**EDITAL Nº 0020/2019/01PJ/PPR**

A 1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003788-0, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003788-0

Requerente(s): Ministério Público Estadual

Requerido(s): Associação do 1º Shopping Calçadão Mercosul

Assunto: acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a Associação Shopping Calçadão Mercosul visando adequar o empreendimento de igual nome às normas sanitárias, urbanísticas e de proteção contra pânico e incêndio – IC 03/2006

Ponta Porã/MS, 19 de fevereiro de 2019

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

---

**SIDROLÂNDIA**

---

**EDITAL Nº 002/2019/02PJ/SDN**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sidrolândia/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil abaixo especificado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet (mediante senha que pode ser obtida nesta promotoria de Justiça), no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e ficará à disposição de eventuais interessados na rua Espírito Santo, nº 1383, em Sidrolândia/MS.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000341-6.

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: A apurar;

Assunto: “Apurar eventual dano ambiental causado pelo descarte de esgoto na rede pluvial no município, localizada na rua Leôncio de Souza Brito, entre as ruas Generoso Ponce e Pedro Celestino, bairro São Bento, Sidrolândia/MS”.

Sidrolândia/MS, 19 de fevereiro de 2019.

JANELI BASSO

Promotora de Justiça

---

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**

---

---

**PORTO MURTINHO**

---

**RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2019/PJ/PTM**

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2019.00000322-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Porto Murtinho, representada pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, da Constituição Federal; artigos 25 a 27, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); artigos 26 a 29, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei Complementar nº 72/1994); e artigo 44, da Resolução PGJ nº 015/2007, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, “caput”, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, cabendo, ainda, a proteção do patrimônio público e social, adotando as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, *caput* e 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, podendo, no exercício de suas atribuições, emitir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades públicas (artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que, segundo Hugo Nigro Mazzilli, o “*Promotor de Justiça do patrimônio público e social tem sua área de atuação voltada para a defesa da probidade e legalidade administrativas e da proteção do patrimônio público e social*”<sup>2</sup>;

CONSIDERANDO que a RECOMENDAÇÃO “*constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequência e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público*”<sup>3</sup>, viabilizando, dessa maneira, a demonstração efusiva de dolo para eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de ação própria para anulação do(s) ato(s) ilegal(is) praticado(s);

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 assegura ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando aos destinatários a adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito, bem como que Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro e, em seu artigo 3º, assegura ao Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, a possibilidade de expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e sendo o caso, a edição ou alteração de normas;

CONSIDERANDO que a “*administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)*” (artigo 37, *caput* da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública também deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade como corolários ao princípio da eficiência no tocante à destinação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 9.784/1999, “*a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência” (grifei)*

CONSIDERANDO que a prática de despesas com festas carnavalescas, em detrimento do direcionamento de recursos públicos para áreas consideradas prioritárias, constitui inadequação com a realização finalidade pública e com os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Estado deve trabalhar sempre com o objetivo de servir à dignidade da pessoa humana, sobretudo velando pela priorização de grupos vulneráveis, como crianças e adolescentes, idosos, doentes, desempregados e marginalizados, combatendo toda forma de exploração, conivência e propensão ao esfacelamento do tecido social, defendendo os direitos humanos;

<sup>2</sup> MAZZILLI, Hugo Nigro. Introdução ao Ministério Público. 9ª Ed. São Paulo : Saraiva, 2015, p. 319.

<sup>3</sup> ALVES, Leonardo Barreto Moreira e BERCLAZ, Márcio Soares. Ministério Público em Ação. 2ª Ed.

CONSIDERANDO que a realização das festividades de carnaval não configura interesse público primário, mas mero interesse governamental, nem sempre identificados como o interesse da sociedade;

CONSIDERANDO que a aplicação de recursos públicos em bailes, festas ou blocos carnavalescos significará que o Município estará gastando dinheiro público em atividade NÃO ESSENCIAL, infringindo, portanto, o princípio da moralidade;

CONSIDERANDO que uma boa Administração deve priorizar projetos que visem à erradicação da drogadição e da exploração sexual infanto-juvenil, a pobreza e a marginalização, bem como fomentar a política pública de saúde e educação, antes de efetuar gastos de recursos públicos em atividades que poderiam ser patrocinadas pela iniciativa privada;

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, de procedimentos extrajudiciais que visam apurar questões relacionadas à carência na estrutura no hospital municipal, falta de moradias para a população de baixa renda, insuficiência de transporte escolar na área rural, e diante da ausência de políticas públicas em tais áreas, e no âmbito da assistência social, tendo havido, neste ano de 2019, o cancelamento de alguns projetos sociais em razão da insuficiência de recursos públicos;

CONSIDERANDO que é de conhecimento geral que a educação pública no Município de Porto Murтинho/MS carece de diversas melhorias, especialmente nas estruturas das escolas municipais;

CONSIDERANDO que, ainda se admita o raciocínio de que atividade carnavalesca constitua atividade cultural, a priorização do carnaval em detrimento de outras atividades, a exemplo da literatura, da música, do teatro consistiria em discriminação e afronta a tantas outras atividades culturais a serem apoiadas;

CONSIDERANDO que para Lúcia Valle Figueiredo<sup>4</sup>, *“a razoabilidade se legará à consequência lógica entre as situações postas e as decisões administrativas, vai se atrelar às necessidades da coletividade, à legitimidade, à economicidade, à eficiência.”*;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve atender ao princípio da economicidade, que consiste em promover os resultados pretendidos com o menor custo possível, conforme disposto no artigo 70, *“caput”*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em recente reunião com o Prefeito Municipal de Porto Murтинho e com o Secretário Municipal de Finanças, foi informado não haver qualquer estudo ou levantamento acerca dos efetivos benefícios advindos para a população com as festividades de carnaval, tais como incremento do turismo, maior ocupação de hotéis e pousadas, ou aumento nas vendas para os comerciantes locais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas que visem atender ao interesse da coletividade, o que passa pela responsabilidade quanto aos gastos públicos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 10, inciso X, da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres dos entes públicos, notadamente agir de forma negligente no tocante à conservação e aplicação do patrimônio público;

CONSIDERANDO que, conforme previsão do artigo 11, da Lei nº 8.429/92, a inobservância dos princípios da administração pública constitui ato de improbidade administrativa;

RESOLVE, por tudo isso, RECOMENDAR, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto Murтинho, Sr. Derlei João Delevatti, que, em observância aos princípios e dispositivos constitucionais e legais citados:

a) Abstenha-se de utilizar qualquer verba pública em festividades de Carnaval na cidade de Porto Murтинho,

<sup>4</sup> Figueiredo, Lúcia Valle. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 48. Apud Garcia, Emerson. Discricionariedade administrativa. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013, p. 113.

<sup>2</sup> Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2014, 27ª Ed. P.81.

especialmente no evento a ser realizado neste ano de 2019, conhecido como “Porto Pantanal Folia 2019”, diante das razões acima expostas, em estrita observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o Município de Porto Murtinho, por intermédio do Prefeito Municipal, informe por escrito a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, bem como eventuais medidas adotadas.

Para tanto, cientifique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto Murtinho, mediante recebimento pessoal por escrito, para conhecimento e cumprimento das providências.

A presente RECOMENDAÇÃO, por ser medida imprescindível à proteção do interesse público e patrimonial, dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências indicadas, ensejando a omissão quanto à adoção das medidas recomendadas no manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o inerte.

Devem, ainda, ser adotadas as seguintes providências:

I-) Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - DOMP.

II-) Dê-se ciência, para conhecimento, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;

III-) Dê-se ciência à Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS;

IV-) Quanto à comunicação à Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público e Social, consoante Resolução nº 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017 (art. 57, inciso VI) será realizada automaticamente, mediante geração de relatórios a partir da base de dados do sistema SAJ-MP;

V-) Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique neste Procedimento e retorne concluso;

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância das normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor

Porto Murtinho/MS, 19 de fevereiro de 2019.

JULIANA PELLEGRINO VIEIRA  
Promotora de Justiça